

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO- SEBRAE/RJ, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, por meio de delegação prevista no Decreto nº 11.355/2013, representada pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Sr. **AMÉRICO DINIZ NETO**, portador da carteira de identidade nº 50.920.931- IFPRJ, e inscrito no CPF nº 676.676.437-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, sediada no Município de Niterói, na Rua Visconde de Sepetiba, nº. 987, 10º andar, Centro, Niterói/RJ e a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede nesta Cidade, na Rua Santa Luzia, nº 685, 6º, 7º e 9º andares, Centro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº de 29.737.103/0001-10, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social doravante denominado **SEBRAE/RJ** representada pelo **DIRETOR-SUPERINTENDENTE**, Sr. **ANTONIO MELO ALVARENGA NETO**, portador da carteira de identidade nº 2783496, expedida por IFPRJ, e inscrito no CPF nº 337.725.337-87, e também pelo **DIRETOR** Sr. **JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS**, portador da carteira de identidade nº 025194309, expedida por IFPRJ, e inscrito no CPF nº 271.069.427-15, resolvem firmar, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica nº01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem como objetivo formalizar e regular a conjugação de esforços para desenvolver e aprimorar a competência das micro e pequenas empresas no **Município de Niterói/RJ**, por meio das ações que serão desenvolvidas, conforme determinado neste instrumento.

As atividades tratadas no presente **Termo de Cooperação Técnica**, serão desenvolvidas pelo **SEBRAE/RJ**, bem como, o uso de espaço a ser desfrutado

também pelo **SEBRAE/RJ** – Agência Leste Fluminense junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no Núcleo de Atendimento ao Empreendedor – NAE, no endereço Av. Feliciano Sodré, nº 43, Ponta D’Areia – Centro, Niterói – RJ, 24030-01.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alteração no cronograma e os cursos definidos pelo **SEBRAE/RJ**, o Município deverá se manifestar previamente, por meio de análise e manifestação do Conselho Gestor do Núcleo de Atendimento ao Empreendedor – NAE, vinculado à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SEDEN**.

Parágrafo Segundo – O projeto em anexo, com Cronograma de Execução datado para início em 04 de março de 2021, com programação em 2021 de Março à Dezembro, e em 2022 de Janeiro a Março, encaminhados ao **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pelo **SEBRAE/RJ**, que será posteriormente atualizado devido ao cenário pandêmico atual, passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica para todos os fins e efeitos jurídicos, independentemente da transcrição, assim como a INP 014/2017 – Versão 01, Instrução Normativa sobre Projetos Parcerias e Convênios com o **SEBRAE/RJ** e o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

I- SEBRAE/RJ

- a. Cumprir rigorosamente o escopo do Projeto de que trata a presente parceria e o objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica**;
- b. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas neste **Termo de Cooperação Técnica** e em seus anexos;
- c. Encaminhar o Código de Ética do Sistema **SEBRAE**, por e-mail, pelo Gestor do Contrato, após a integral assinatura deste instrumento;
- d. Orientar o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, quando solicitado, sobre suas normas internas que se aplicam à presente parceria;
- e. Disponibilizar todo material didático, seleção de profissionais por meio de contratação em seu cadastro ou quadro funcional;
- f. Mobilização e divulgação para o público alvo.

II- MUNICÍPIO DE NITERÓI:



Isabela Oliveira
Assistente A
Matrícula nº 245.354-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Visconde de Sepetiba, 987/10º andar • Centro • Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-206

- a. Cumprir rigorosamente o escopo do Projeto de que trata a presente parceria e o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, zelando pela imagem e bom nome do **SEBRAE/RJ**, ciente de seu propósito e missão;
- b. Disponibilizar toda infraestrutura necessária e adequada para realização e execução das soluções e programas do **SEBRAE/RJ**;
- c. Disponibilizar o espaço, limpeza, salas climatizadas, computador e ou lap top, Datashow, tela para projeção e energia elétrica;
- d. Participar de reuniões com a equipe técnica do **SEBRAE/RJ** quando necessário;
- e. Cumprir integralmente o Código de Ética do Sistema **SEBRAE**, que será encaminhado pelo Gestor ao **MUNICÍPIO**, por e-mail, após a assinatura do presente **Termo de Cooperação Técnica**;

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO DE NITERÓI, neste ato, declara-se plenamente apto a executar as atividades objeto da presente parceria, detalhadas neste instrumento e em seus anexos, dentro do rigor técnico e qualidades necessários.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO DE NITERÓI declara estar ciente e de acordo com as normas internas do **SEBRAE/RJ** que se aplicam a presente parceria, como INPJ nº 014/2017 – Versão 01 e Código de Ética do Sistema **SEBRAE**, obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 13 (treze) meses, a contar da data de sua integral assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Termo de Cooperação Técnica** não prevê transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo certo que, eventuais transferências somente poderão ocorrer após formalização de instrumento jurídico específico, no qual devem estar detalhadas as ações nas quais os recursos serão utilizados, bem como previstas as formas de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Sem prejuízo do previsto na Cláusula Terceira, este **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser resiliado, a todo tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitados os

AUTUAÇÃO

Processo nº 600/2003 / 20

Rubrica: *[assinatura]* Matrícula: _____



DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Isabela Oliveira
Assistente A
Matrícula nº 245.354-0

projetos em andamento, os prazos de execução dos trabalhos, e as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Os Partícipes, para a efetiva realização do projeto, contribuirão com seus conhecimentos específicos e necessários a cada atividade, prevista no planejamento elaborado em conjunto; com suas instalações quando for o caso; e representante sempre que solicitado e acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EMPREGADOS E CONTRATADOS

Será de integral responsabilidade de cada uma das partes, a relação jurídica de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária que tenham ou venham a ter com seus empregados ou possíveis contratados, na execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, isentos os demais parceiros, de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único – Por consequência, cada parte arcará com todas as despesas e custos decorrentes de eventuais ações trabalhistas e/ou de qualquer natureza propostas por empregados, ex-empregados, prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas por elas contratadas para a realização dos serviços, bem como decorrentes de autuações por órgãos oficiais em razão dos serviços objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Os partícipes concordam que não possuem exclusividade na parceria, tampouco no projeto, podendo ambos celebrarem outras parcerias, contratos e qualquer outro instrumento jurídico, com outras empresas ou entidades, para elaboração ou execução de projetos, iguais ou semelhantes, sem que quaisquer dos partícipes tenham direito à indenização ou constituir motivo para rescisão da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, implicará a imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos a que porventura tenha dado causa.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECURSO ÀS MEDIDAS JUDICIAIS

AUTUAÇÃO
 Processo nº 600/000/20
 Matrícula: _____
 DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO
Isabela Oliveira
 Assistente A
 Matrícula nº 245.354-0

Previamente ao ajuizamento de qualquer medida judicial, deverão os partícipes buscar solucionar a controvérsia na seara administrativa, com a obrigatória manifestação da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste **Termo de Cooperação Técnica** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema **SEBRAE** previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO DE NITERÓI assume que é expressamente contrário á prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.

Parágrafo Segundo- Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se compromete a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ou de outra forma que não relacionada a este **Termo de Cooperação Técnica**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os produtos ou serviços gerados pelas ações do presente instrumento terão como titulares todos os signatários e como autores seus reais criadores.

Parágrafo Segundo - Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as Partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes concordam pelo uso de suas marcas na divulgação das ações relacionadas ao presente **Termo de Cooperação Técnica**.

AUTUAÇÃO
 Processo nº 600/ 00038/ 20
 Matrícula: _____
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Isabela Oliveira
 Assistente A
 Matrícula nº 245.354-0



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O gestor deste **Termo de Cooperação Técnica** pelo **SEBRAE/RJ**, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das atividades é o Sr. **Alexandre Medeiros Nardi** (ANardi@rj.sebrae.com.br), Analista da **Agência Leste Fluminense do SEBRAE/RJ**, pelo **MUNICÍPIO**, o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das atividades é o Sr. **Américo Diniz Neto**, americodinizneto@globo.com (e-mail), Secretário Municipal de Niterói Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Os seguintes documentos fazem parte integrante e indissociável do presente Convênio:

- a) **Projeto** encaminhado pelo SEBRAE/RJ, datado de 19 de janeiro de 2021;
- b) **INP 014/2017 – versão 01**;
- c) **Código de Ética do Sistema Sebrae**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Cooperação Técnica**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, XX de XXXXX.

PELO SEBRAE/RJ

Diretor Superintendente

Diretor

Gestor do Termo de Cooperação Técnico
ALEXANDRE MEDEIROS NARDI

117

AUTUAÇÃO

Processo nº 600/2008/120

Rubrica S Matrícula: _____



DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Isabela Oliveira
Assistente A
Matrícula nº 245.354-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Visconde de Sepetiba, 987/10º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-206

PELO MUNICÍPIO DE NITERÓI

AMÉRICO DINIZ NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AUTUAÇÃO

Processo nº 600/2021/20

Rubrica  Matrícula:

Isabela Oliveira
Assistente A
Matrícula nº 245.354-0

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CV.010.21 - MUNICÍPIO DE NITERÓI (Nº DA PREFEITURA 01.2021) (2)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#!/search?codigo=B0-BE-D1-4B-5A-D5-4F-7D-E2-5C-9C-2A-93-FA-46-22-B9-BC-74-70> acesse o site <https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: B0-BE-D1-4B-5A-D5-4F-7D-E2-5C-9C-2A-93-FA-46-22-B9-BC-74-70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

- ✓ **Alexandre Nardi - 07587238735** - 09/02/2021 16:56:06
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 177.195.40.253
- ✓ **Marcia Pereira - 05234635708** - 09/02/2021 17:44:19
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 179.218.7.1
- ✓ **Nathalie Santos - 16760841778** - 10/02/2021 09:05:50
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 186.205.64.135
- ✓ **Daniel Gigante de Castro da Costa - 08636623740** - 10/02/2021 17:59:11
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 186.205.72.90
- ✓ **Julio Freitas - 27106942715** - 10/02/2021 19:15:31
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 177.74.114.40
- ✓ **Antonio Alvarenga - 33772533787** - 11/02/2021 03:39:08
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 189.60.136.210
- ✓ **AMERICO DINIZ NETO - 67667643768** - 22/02/2021 12:16:52
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 187.32.167.1

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

- ✓ **Leonardo Silva - 08039457793** - 09/02/2021 16:57:32
Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 186.223.165.229

AUTUAÇÃO

Processo nº 600.00038/20

Rubrica S Matrícula: _____

Isabela Oliveira
Assistente A
Matrícula nº 245.354-0

